

DECISÃO Nº __, DE __ DE ____ DE 2013.

Defere pedido de isenção ao parágrafo 25.813(e),
do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, X, e o que consta no Processo nº 00066.037811/2013-24, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria de ____ de ____ de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 39/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção ao parágrafo 25.813(e), do RBAC 25, emenda 25-127, para o avião EMB-550, referente a portas interiores entre compartimentos da cabine de passageiros.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente